



Bruxelas, 13 de maio de 2024
(OR. en, hu)

Dossiê interinstitucional:
2023/0077/B(COD)

9644/24
ADD 1

CODEC 1251
ENER 219
ENV 493
CLIMA 194
COMPET 524
CONSOM 184
FISC 103

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera as Diretivas (UE) 2018/2001 e (UE) 2019/944 no que diz respeito à melhoria da configuração do mercado da eletricidade da União (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo = Declaração

Declaração da Hungria

A reforma do mercado da eletricidade inclui uma série de elementos positivos que estimulam as tecnologias hipocarbónicas, fundamentais para a transição energética, e reconhece o papel da energia nuclear como fonte de energia limpa para a descarbonização segura e sustentável da economia. No entanto, a Hungria não apoia a adoção da diretiva, uma vez que considera que o artigo 66.º-A relativo à crise dos preços da eletricidade não proporciona à Hungria flexibilidade suficiente para assegurar preços comportáveis nem para aplicar uma regulamentação dos preços abaixo do custo de forma a proteger os consumidores domésticos em caso de crise energética. Consideramos que os Estados-Membros deverão ter o direito discricionário de tomar decisões quando ocorre uma situação de crise e de fixar os preços da eletricidade abaixo do custo, a fim de evitar que os consumidores domésticos paguem preços de energia excessivos.